

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1.377, publicada no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág.13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Gigabit Educacional Ltda. - ME		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a ser instalada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 200810362		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 235/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2013

**I – RELATÓRIO**

Por meio do Processo nº 200810362, a Gigabit Educacional Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade, com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, solicitou o credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, FACITECH, juntamente com a autorização para o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado (processo: 201007675), com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

**Histórico**

Localizada num município de, aproximadamente, 600.000 habitantes, com três Instituições de Educação Superior (IES) públicas e treze particulares, a FACITECH tem suas raízes no Instituto Santa Teresa que, em janeiro de 1987, criou o Ensino Fundamental; em 2002, o Ensino Médio e, em 2003, os Cursos Técnicos em Informática, Eletrônica e Biotecnologia, todos autorizados por órgão estadual competente e todos encerrados em 2007.

A partir desse, digamos, novo credenciamento, a FACITECH pretende oferecer cursos de graduação em Engenharia Elétrica com habilitações em Eletrotécnica, além de cursos em Microeletrônica, Engenharia Biomédica e Sistemas de Informação Multimídia. Como Curso Superior em Tecnologia, a solicitante pretende propor nas áreas de Mecatrônica e Sistemas Biomédicos. Em nível de pós-graduação a IES pretende oferecer cursos de Especialização em Engenharia Biomédica, Biotecnologia e em Microeletrônica.

Nos registros do e-MEC consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Rua Fernando Gomes Araújo, nº 70, Catolé, Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.**

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para designação da comissão de avaliação *in loco*, para fins de credenciamento.

A comissão realizou visita no período de 15 a 18 de maio de 2011 e apresentou o Relatório nº 88.666, no qual foram atribuídos os conceitos “2” (dois), “3” (três) e “2” (dois), respectivamente, às dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Final “2” (dois).

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde apresenta um perfil **precário** de qualidade.

Em sua análise do processo, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior assim se pronunciou:

*Sobre o histórico e experiência da mantenedora, a comissão informa:*

*...a FACITECH tem suas raízes no Instituto Santa Teresa que, em janeiro de 1987, criou o Ensino Fundamental; em 2002, o Ensino Médio e em 2003 os Cursos Técnicos em Informática, Eletrônica e Biotecnologia, todos autorizados por órgão estadual competente e todos encerrados em 2007. A partir do credenciamento, a FACITECH pretende oferecer cursos de graduação, modalidade Bacharelado, em Engenharia Elétrica com habilitações em Eletrotécnica, Microeletrônica e em Engenharia Biomédica e em Sistemas de Informação Multimídia. Na modalidade Tecnologia, cursos em Mecatrônica e em Sistemas Biomédicos.”*

*As ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições insatisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta. Cabe notar que os avaliadores registraram sérias restrições em todas as dimensões avaliadas.*

*De acordo com os avaliadores, o projeto pedagógico institucional apresentado pela IES não contempla dados sobre o contexto local/regional. As políticas de extensão não estão bem delimitadas e as ações a serem desenvolvidas são vagas.*

*Observou-se que embora a IES enfatize sua vocação para a pesquisa e inovação tecnológica, não define programas a serem implementados.*

*Sobre o Projeto Pedagógico Institucional observou-se que este não faz referência aos planos de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.*

*No que concerne à dimensão 1, dentre outras fragilidades apontadas pelos avaliadores, estes destacaram que:*

*...a visita in loco permite dizer que as instalações físicas, o corpo docente previsto e o acervo da biblioteca indicam que a IES não tem condições para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.*

*Ademais, registra-se que na análise dos documentos da IES, foi possível verificar que não há participação dos docentes nos órgãos institucionais. Além disso, informa-se que atualmente a mantenedora está desativada e que os investimentos necessários ao início das atividades previstas não foram feitos.*

*A comissão afirma que embora exista uma política que declara o compromisso da IES com a pesquisa e a produção científica, constatou-se que as ações de estímulo à produção são tímidas diante dos objetivos fixados pela IES.*

*Na dimensão 3 - instalações físicas, a IES relata um quadro precário afirmando que:*

*As instalações são, em todos os sentidos, precárias e insuficientes para atingir os objetivos descritos no PDI: são residências destinadas ao funcionamento da IES. A sala da Secretaria é também a sala de Coordenação de Graduação; os espaços destinados às bibliotecas (de Graduação e de PG) são pequenos cômodos; a sala do servidor de rede de informática é pequena e sem ventilação apropriada; nenhum dos banheiros dos prédios está adaptado para cadeirantes; os prédios não possuem qualquer acesso para pessoas com necessidades especiais de locomoção.*

*No quadro resumo da dimensão instalações físicas, oito, dos nove indicadores, receberam conceito aquém do referencial mínimo de qualidade, sendo 4 com o conceito 1 e 4 com o conceito 2.*

*A comissão registrou que a instituição não atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.*

*É importante destacar que a IES impugnou o resultado da avaliação e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA votou pela manutenção do relatório de avaliação”.*

Além da manifestação institucional, a SERES também se manifesta acerca da autorização do curso de Engenharia Elétrica, como segue:

*Por oportuno, faz-se necessário informar que o processo de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia também foi submetido à apreciação desta Secretaria. Sobre o referido processo cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### **Engenharia Elétrica, bacharelado (201007675)**

*O processo em epígrafe foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Por outro lado, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, manifestou-se desfavorável ao pleito.*

*A avaliação in loco, de código nº 88674, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos: 2.0, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.0, para o Corpo Docente; e 2.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 2.*

*Na data de 14/6/2011, a Instituição impugnou o relatório de Avaliação do INEP, porém, o conselho da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.*

*A avaliação realizada pelos especialistas do INEP apontou para um perfil precário de qualidade, tendo sido atribuído para todas as dimensões avaliadas conceitos insatisfatórios, o que inviabiliza a autorização do curso.*

*De acordo com os avaliadores, durante a visita in loco foi entregue pela instituição uma nova matriz curricular do curso, diferente da constante no sistema e-MEC, que foi, acertadamente, desconsiderada pela Comissão avaliadora.*

*Sobre a organização didático-pedagógica os avaliadores registraram que o Projeto Pedagógico do Curso-PPC, considera de forma insuficiente o contexto local e regional, bem como não se vislumbra de maneira clara os objetivos e metodologia proposta.*

*O perfil do aluno foi considerado insuficiente e com pouca coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Os avaliadores indicaram que embora o número de vagas solicitados para o curso 60 (sessenta) esteja adequado à dimensão Corpo Docente, está insuficiente em relação às condições de infraestrutura.*

*Ademais, não foi identificado no PPC ações de atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico aos discentes do curso.*

*Os avaliadores finalizaram a avaliação sobre esta dimensão afirmando que:*

*“em geral, pode-se constatar que o projeto pedagógico postado no sistema e-mec foi escrito por apenas um professor. Este professor possui excelente formação e também experiência com pesquisas de ponta. Os conteúdos programáticos expressam de forma clara e inequívoca a intenção de se trabalhar com tecnologias de ponta. No entanto, o projeto não contempla ou, contempla de forma precária a formação geral do aluno. Também deixa a desejar no item de formação básica, considerando o que é definido como formação básica nas diretrizes curriculares nacionais das engenharias. Por isso, existe uma inconsistência entre a vontade de se trabalhar com tecnologias de ponta na engenharia e falta de previsão de formação básica no projeto pedagógico do curso.*

*Não se vislumbra no projeto pedagógico do curso de forma clara seus objetivos, a metodologia proposta e o perfil do egresso não contemplam de forma suficiente o definido nas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Engenharia Elétrica. Informa-se, no entanto, que muitos elementos não identificados no projeto pedagógico do curso, são tratados no projeto pedagógico institucional apresentado in-loco, com conteúdo diferente daquele postado no e-mec. Dentre estes elementos pode destacar no PPI o "Perfil do Egresso" bem definido e atual, a "forma de selecionar conteúdos", os "princípios metodológicos" norteadores das ações, a importância do estágio e o papel desenvolvido pelas "Atividades Complementares" na formação do aluno.*

*Assim, diante do exposto acima, baseado no exame do projeto pedagógico postado no sistema e-mec, a comissão de avaliação constatou que a organização didática-pedagógica do curso se apresenta de forma precária”.*

*Com relação à Dimensão 2, corpo docente, a comissão identificou que o corpo docente indicado é essencialmente formado por alunos de mestrado e que em geral não contam com experiência acadêmica e possuem previsão de contratação como horistas.*

*Observou-se que quase a totalidade do Núcleo Docente Estruturante não participou da elaboração do PPC e que o documento foi elaborado apenas por um docente que acumula as funções de coordenador e dirigente.*

*A comissão indica ainda que:*

*...a formação e experiência do corpo docente indicado, em geral graduados (em fase final de cursos de mestrado) sem experiência acadêmica não corresponde com a proposta de trabalhar nos conteúdos das disciplinas com a tecnologia de ponta. Da mesma forma, é também precário o número de docentes por alunos e o número de disciplinas por docente. Neste quesito, destaca-se o fato de o nome de um único professor aparecer, no sistema e-MEC, atribuído a 34 (trinta e quatro) disciplinas no curso. Com este contexto*

*não foi possível constatar que as condições para realização da pesquisa e produção científica, defendido explícita ou implicitamente nos documentos institucionais, sejam suficientes.*

*Sobre as instalações físicas os avaliadores apontaram um cenário precário para o cumprimento do PPC. Dentre as fragilidades relatadas, a comissão indicou que as instalações previstas não atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.*

*Identificou-se que a biblioteca funcionará num espaço adaptado que não oferece condições de organização e conforto para os estudos. Não foi constatada na biblioteca a presença de todos os títulos indicados na bibliografia básica. As salas de aula foram consideradas, no geral, pequenas.*

*A IES oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso.*

*Quanto aos requisitos legais, observamos na análise do relatório que 4 (quatro) itens obrigatórios não foram atendidos pelo curso, são eles: coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais, carga horária mínima e tempo mínimo de integralização, condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) e a obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.*

*Tendo em vista o quadro de fragilidades apontadas em todas as dimensões e a fim de assegurar a qualidade na oferta, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

Por fim, a SERES conclui seu relatório com parecer desfavorável ao credenciamento, nos seguintes termos:

### **Considerações**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir que não existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que a grande maioria obtiveram resultados insatisfatórios.*

*Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de urgentes adequações, especialmente no tocante à infraestrutura e organização acadêmica disponibilizadas para o funcionamento da IES e do curso.*

*Da mesma forma, a comissão que avaliou o Curso de Engenharia Elétrica, em geral, reiterou as fragilidades acima citadas e registrou sobre um corpo docente precário. Portanto, em atenção às observações das comissões, esta Secretaria é contrária ao credenciamento da nova IES e à autorização do curso nestas condições, sendo necessário adotar medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia (código: 11779), a ser instalada na Rua Fernando Gomes Araújo, nº 70, Catolé, Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela A Gigabit Educacional Ltda., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Elétrica (código: 119535; processo: 201007675), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Manifestação do Relator**

Pouco há a acrescentar aos resultados do processo de avaliação e ao parecer do órgão regulador.

De fato, é essencial que as Instituições mantenedoras busquem projetos inovadores, criativos e com a devida consequência de seus conteúdos de aprendizado ao desempenho dos egressos na região onde pretende atuar. Para tanto, é preciso e necessário que um processo de credenciamento alcance resultados pertinentes aos desafios de implantação e criação do curso, por meio de propostas e demonstrações robustas de qualidade.

Não é o caso aqui.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o disposto no Decreto nº 5.773/2006, no Decreto nº 5.296/2004 e no conjunto da legislação vigente, voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, FACITECH, mantida pela Gigabit Educacional Ltda. - ME, ambas com sede na Rua Fernando Gomes Araújo, nº 70, Catolé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente